**LEI MUNICIPAL Nº 654/80, de 10 de julho de 1980.**

"Disciplina pagamentos de pensões a viúvas de ex-servidores não filiados ao IPSEMG e INPS."

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com fundamento no artigo 15, item II, combinados com o artigo 165 da Emenda Constitucional de 1/69, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder "pensão às viúvas de ex-servidores não filiados ao IPSEMG ou INPS.

**Parágrafo 1º** - As pensões já concedidas por leis municipais serão disciplinadas dentro dos critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo 1º** - Em virtude do falecimento de servidores não contribuintes do IPSEMG ou INPS, a prefeitura efetuará o pagamento da pensão, ex-ofício, bastando o requerente apresentar ao órgão de Pessoal, as certidões de óbito e de casamento ou documento equivalente fornecido pelo juiz de direito.

**Art. 2º.** A pensão é fixada, a partir da data desta lei, em 50% do salário mínimo vigente, sendo reajustada na mesma proporção em que for majorado pelo governo federal.

**Art. 3º.** Cessará o benefício se a viúva contrair novas núpcias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º.** Esta entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Manda por tanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de julho de 1980.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.